

**EDITAL Nº 31/2024 - IFG CÂMPUS FORMOSA**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORES**  
**TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS -**  
**GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

O DIRETOR - GERAL DO IFG/CÂMPUS FORMOSA, nomeado pela portaria nº 1.686, de 08 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União e 15 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e na Resolução Consup/IFG nº 11/2021, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de interessados em solicitar afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as disposições deste edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente instrumento se destina à seleção de servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Formosa, que pretendem afastar-se integralmente do exercício do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**1.2.** Este edital fundamenta-se no Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto às licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A eventual concessão do afastamento observará o cumprimento das disposições previstas no Art. 95 e Art. 96 - A, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos Art. 18 e Art. 19 do Decreto nº 9.991/2019 (e suas modificações aplicadas no Decreto nº 10.506/2020 e na Instrução Normativa SGP nº 21/2021) e na Resolução Consup/IFG nº 11/2011.

**1.3.** Para pleitear o afastamento é necessário que o servidor pertença ao quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Goiás, seja ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação (PCCTAE) e, esteja lotado e em exercício no IFG/Câmpus Formosa.

**1.4.** A classificação do(a) servidor(a) neste Processo Seletivo não garante o afastamento, sendo, apenas, um dos requisitos para a concessão de afastamento integral, que será formalizado, a posteriori, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual do IFG.

**1.5.** Este edital rege a classificação interna do Câmpus Formosa para solicitações de afastamento integral para curso de pós-graduação *stricto sensu* em programas de pós-graduação devidamente regulamentados à candidatos que atendam aos requisitos previstos na Resolução Consup/IFG nº 11/2011.

**1.5.1.** Para fins de participação neste edital serão aceitos servidores que estejam participando de processos seletivos de programas de pós-graduação devidamente regulamentados. Para os(as) candidatos(as) que participarem desta seleção ainda na condição de participante de processo seletivo no curso de pós graduação, ressalta-se que, para a abertura do processo administrativo que formaliza a solicitação do afastamento, o(a) candidato(a) classificado neste edital dentro do número de vagas, já deverá estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação.

**1.6.** Este edital contemplará as vagas atualmente disponíveis para afastamento de servidores técnicos administrativos, segundo o quantitativo previsto em legislação específica. Os afastamentos posteriores, conforme disponibilização de novas vagas, serão regulamentados por novo edital.

**1.7.** O afastamento poderá ser concedido considerando os prazos máximos contidos na Resolução Consup/IFG nº 11/ 2011:

**1.7.1.** Mestrado: até 24 meses prorrogáveis por até 6 meses.

**1.7.2.** Doutorado: até 36 meses prorrogáveis por até 12 meses.

## **2. DOS REQUISITOS**

**2.1.** Somente será concedido o afastamento ao servidor para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que cumpridos os seguintes critérios:

I. Pertencer ao quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás há pelo menos 3 (três) anos para pleitear o afastamento a nível de mestrado e 4 (quatro) anos para nível de doutorado, incluído o período de estágio probatório;

II. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;

III. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. Não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica com o Instituto Federal de Goiás;

V. Ter sido aceito como aluno regular, ou estar participando de processo seletivo, em programa de pós-graduação devidamente regulamentado.

§1º. Os afastamentos somente poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de conhecimento ou afim ao cargo do servidor ou de interesse da Instituição.

§2º. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

§3º. Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação a serem realizados em centros de excelência, cujo programa de pós-graduação esteja consolidado e tenha obtido nota igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§4º. O(a) servidor(a) que participar deste edital na condição de candidato(a) em processo seletivo de programa de pós-graduação, não sendo ainda aluno regular, deve ser ater à condição de que o processo administrativo de formalização da solicitação do afastamento deve ser aberto, necessariamente, com comprovante de matrícula do mesmo programa de pós-graduação para o qual pleiteou o afastamento neste edital.

## **3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

**3.1.** As vagas ofertadas para afastar-se integralmente de sua carga horária de trabalho semanal para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* respeitará o limite de 5% (cinco por cento) do total de servidores técnicos administrativos lotados no Câmpus Formosa, levando em consideração o número de vagas já ocupadas. Considerando que há 45 servidores Técnicos Administrativos atualmente na unidade, o câmpus disporá de 3 (três) vagas considerando o arredondamento para o número inteiro superior, conforme orientação de legislação específica (Art. 27 do Decreto nº 10.506/2020).

**3.2.** Considerando que, das 3 (três) vagas disponíveis, 2 (duas) encontram-se ocupadas, há previsão neste edital de 1 (uma) vaga para afastamento integral. A seleção para próximas vagas que vierem a ser disponibilizadas deverá ser realizada por novo edital.

## **4. DAS ETAPAS**

**4.1.** As solicitações dos afastamentos pleiteados no presente edital constará de duas etapas, a saber:

**4.1.1.** Classificação de servidores interessados em solicitar afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, via processo eletrônico, por meio do SUAP para fins de classificação dos candidatos. (Conforme Anexo II)

**4.1.2.** Formalização da solicitação do afastamento, para os servidores contemplados dentro do número de vagas, via processo eletrônico, conforme orientações contidas na Resolução Consup/IFG nº 11/ 2011.

**4.1.2.1.** A formalização da solicitação do afastamento deve ser protocolada no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início do afastamento pleiteado e, no máximo, 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final deste edital.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** O período de inscrições será de 09/12/2024 a 19/12/2024, conforme estabelecido no cronograma apresentado no Anexo I deste edital.

**5.2.** O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição, Anexo III;
- II. Comprovante de matrícula ou comprovante de participação em processo seletivo no programa de pós-graduação;
- III. Documento da CAPES contendo o conceito do programa de pós-graduação;
- IV. Histórico Funcional que comprove o tempo de serviço no âmbito do IFG e o tempo de lotação no Câmpus Formosa;
- V. Declaração feita pelo servidor justificando a relevância do curso para a sua atuação no Instituto Federal de Goiás, bem como a perspectiva de contribuições futuras para a instituição após a conclusão do curso (conforme previsto na Resolução Consup/IFG 11/2011);
- VI. Documentos comprobatórios para pontuação conforme Anexo II.

**5.2.1.** Caso o(a) candidato(a) não encaminhe o formulário de inscrição (Anexo III), ou qualquer documento de comprovação dos requisitos mínimos devidamente preenchidos, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a).

**5.2.2.** Caso o(a) candidato(a) não anexe documentação comprobatória de algum dos itens constantes no Anexo II, será atribuído o valor 0 (zero) à pontuação correspondente ao item.

**5.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o envio correto de toda a documentação comprobatória, bem como o preenchimento do formulário de inscrição. A Comissão Avaliadora não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do Formulário de Inscrição para Solicitação de Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nem pela ausência de documentos.

Parágrafo Único: Não serão aceitos formulários e/ou documentação comprobatória entregues pessoalmente ou por qualquer outro meio que não seja o previsto neste edital.

**5.4.** É vedada a apresentação, a complementação ou a substituição de qualquer documento depois de esgotado o prazo de inscrição.

**5.5.** Os documentos deverão ser reunidos e encaminhados todos no mesmo envio em processo eletrônico via SUAP, direcionado à **CRHAS-FOR**.

**5.5.1.** O(a) candidato(a) deverá abrir processo eletrônico do tipo "Requerimento" e no campo "Assunto", informar com: "Inscrição para o EDITAL Nº 31/2024 - CAMPUS FORMOSA".

**5.6.** Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

**5.6.1.** Cometer falsidade ideológica;

**5.6.2.** Utilizar-se de procedimentos ilícitos (devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico);

## **6. DA COMISSÃO AVALIADORA**

**6.1.** A Comissão Avaliadora deste processo seletivo será constituída, excepcionalmente, pelos servidores efetivos lotados na CRHAS-FOR, subsidiada pela comissão elaboradora do edital de afastamento técnico administrativo no ano de 2024, que não estejam afastados ou pleiteando afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**6.2.** São funções da Comissão Avaliadora:

**6.2.1.** Proceder à verificação da pontuação alcançada pelo servidor a partir do preenchimento do Formulário de Solicitação de Afastamento para Pós-Graduação, tendo por referência a documentação apresentada pelo requerente.

**6.2.2.** Classificar os candidatos, a partir da análise das inscrições, levando em consideração a pontuação obtida pelos candidatos, conforme o Anexo II deste edital.

**6.2.3.** Encaminhar a classificação dos candidatos para a Diretoria Geral, de acordo com o cronograma do Anexo I.

**6.2.4.** Analisar os recursos apresentados ao resultado preliminar, conforme critérios contidos no Anexo II deste edital.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

7.1. A classificação dos inscritos será organizada respeitando o número de vagas disposto no item 3.2 deste edital.

7.1.1. Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, considerando a somatória dos pontos, conforme o Anexo II.

7.1.2. Não haverá lista de cadastro reserva, sendo novas vagas regidas por novo edital.

7.1.3. Os critérios de pontuação que nortearão a classificação dos candidatos estão dispostos no Anexo II.

7.2. Serão adotados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

7.2.1. Maior tempo de serviço no IFG/Câmpus Formosa;

7.2.2. Maior idade.

7.3. Os resultados, preliminar e final, serão divulgados no site do IFG, indicando a pontuação final obtida de cada candidato.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar da classificação, de acordo com o cronograma do Anexo I.

8.1.1. A Interposição de Recurso deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário de recurso, Anexo IV deste edital. O formulário preenchido deverá ser encaminhado para a CRHAS-FOR, pelo e-mail: rh.formosa@ifg.edu.br.

8.2. O candidato poderá ter acesso ao seu formulário de pontuação conferido pela Comissão Avaliadora, dentro do período previsto no cronograma do Anexo I, via solicitação pelo e-mail da CRHAS-FOR - rh.formosa@ifg.edu.br.

8.3. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do IFG/Câmpus Formosa, conforme cronograma do Anexo I.

8.4. Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste edital.

## **9. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

9.1. A formalização da solicitação de afastamento, que consiste na segunda etapa deste edital, deverá ser realizada via processo eletrônico, instruído nos termos da Resolução Consup/IFG nº 11, de 20 de dezembro de 2011 ou de outra norma que vier a substituí-la.

9.2. A solicitação de afastamento somente será permitida aos candidatos classificados na primeira etapa deste edital, dentro do número de vagas.

9.2.2. O candidato perderá o direito de obter o afastamento para pós-graduação *stricto sensu* neste edital, caso não formalize a solicitação de afastamento dentro do prazo de 30 dias após a data de divulgação do resultado final.

9.3. A formalização da solicitação de afastamento deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado.

9.4. Em caso de desistência do servidor, de não formalização no prazo estabelecido, ou indeferimento do processo de afastamento por qualquer razão do(s) candidato(s) classificado(s) dentro do número de vagas, a vaga será destinada para o candidato classificado em colocação imediatamente subsequente, caso existam.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação, como previsto no cronograma do Anexo II.

10.2. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de afastamento, sob pena de registro de faltas ou de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitida a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.

10.3. A inexistência ou irregularidade nas informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, declarando-se nulos os atos dela decorrentes.

**10.4.** O interesse em se afastar decorrente da efetivação da inscrição implicará o conhecimento das normas postas neste instrumento e o compromisso de cumprí-las.

**10.5.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo na página institucional do IFG/Câmpus Formosa.

**10.6.** O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, aplicando-se o Art. 20, do Decreto nº 9.991/2019.

**10.7.** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria - Geral do IFG/Câmpus Formosa, nos termos da Resolução Consup/IFG nº 11, de 20 dezembro de 2011, do Conselho Superior do IFG, ou outra que vier a substituí-la.

*(assinado eletronicamente)*

**Thiago Gonçalves Dias**

Diretor-Geral do Câmpus Formosa

Portaria Nº 1.686 de 08/10/2021

---